



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 110 - GOIÂNIA-GO, SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2013

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 050/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o pedido consubstanciado no Ofício VT/LUZIÂNIA nº 19/2013; CONSIDERANDO o protesto convocado para a municipalidade de Luziânia em 21/06/2013;

CONSIDERANDO que há risco à incolumidade física dos servidores e do patrimônio público da Vara do Trabalho de Luziânia pela ação de vândalos infiltrados no movimento social;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário-Geral Judiciário exarada nos autos do Processo Administrativo nº 4556/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais e o expediente de trabalho na Vara do Trabalho de Luziânia, no período vespertino do dia 21 de junho de 2013, sexta-feira, por motivo de conveniência administrativa.

Parágrafo único. Os prazos que se iniciarem ou expirarem no dia mencionado no caput ficam suspensos até o primeiro dia útil subsequente, na forma do artigo 184, § 1º, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 051/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação da Vara do Trabalho de Luziânia, para que seja designado um oficial de justiça ad hoc em razão das férias regulamentares do oficial lotado naquela Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SIS-DOC nº 3378/2013, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 99/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em caráter excepcional, o servidor Thiago Nunes Mamede Silva, Técnico Judiciário, especialidade agente de segurança, lotado na Diretoria de Serviços Gerais, para atuar como oficial de justiça ad hoc na Vara do Trabalho de Luziânia, no período de 24.06.13 a 21.07.13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Elza Cândida da Silveira
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 052/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a indicação de servidor para atuar como oficial de justiça "ad hoc", na Vara do Trabalho de Goiatuba, no período de 24/06/13 a 12/07/2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 99/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar as atribuições de oficial de justiça, na condição "ad hoc", no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 3715/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Lindomar José Camilo, à disposição deste Regional, lotado na Vara do Trabalho de Goiatuba, para atuar como oficial de justiça "ad hoc" na unidade em epígrafe, no período de 24/06/2013 a 12/07/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado eletronicamente
Elza Cândida da Silveira
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 277-A/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Memorando TRT 18ª EJ Nº 025/2013 e o Processo Administrativo (SISDOC) Nº 3968/2013,

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, os servidores MATEUS VARGAS MENDONÇA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, e KEYLA DE MORAES MONTEIRO FONSECA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, ambos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Secretário-Executivo, código TRT 18ª CJ-1, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ocupado pelo servidor GIL CÉSAR COSTA DE PAULA, nos períodos de 08 a 10 de julho de 2013 e de 11 a 22 de julho de 2013, respectivamente, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de junho de 2013.

Assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 288/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo Administrativo - SISDOC nº 4126/2013, e

Considerando o artigo 3º da PORTARIA GP/GDG nº 377, de 19 de dezembro de 2001, que determina que o ocupante de cargo em comissão deverá ter um substituto eventual, previamente designado, que assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos legais,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora KEYLA DE MORAES MONTEIRO FONSECA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Secretário Executivo, código TRT 18ª CJ-1, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ocupado pelo servidor GIL CÉSAR COSTA DE PAULA, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais, a partir de 13 de junho de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de junho de 2013.

Assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 291/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo Administrativo (SISDOC) Nº 3991/2013, e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado, em caráter excepcional, o servidor WALDIR FLÁVIO DE SOUZA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupado pelo servidor SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, no dia 07 de junho de 2013, em virtude de licença médica do titular.

Art. 2º Considerar suspenso, nos termos do § 2º, art. 17, da Lei nº 11.416/2006, o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, ao servidor WALDIR FLÁVIO DE SOUZA, no dia 07 de junho de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de junho de 2013.

Assinado eletronicamente
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013

Estabelece requisitos de designação para função comissionada e de nomeação para cargo em comissão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando a publicação da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como requisitos de designação para função comissionada (FC-2 a FC-6) e de nomeação para cargo em comissão (CJ-1 a CJ-4), bem como de designação dos respectivos substitutos, a apresentação das seguintes certidões ou declarações negativas, emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do servidor designado ou nomeado, observadas as orientações contantes do Anexo desta Portaria:

I - da Justiça Federal;

II - da Justiça Eleitoral;

III - da Justiça Estadual ou Distrital;

IV - da Justiça Militar;

V - do Tribunal de Contas da União;

VI - do Tribunal de Contas do Estado;

VII - do Tribunal de Contas dos Municípios;

VIII - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e

IX - quando for o caso:

a) do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão; e

b) dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

Art. 2º O servidor designado para função comissionada ou nomeado para cargo em comissão declarará por escrito, antes do exercício ou da posse - conforme o caso -, e sob as penas da lei, que não incide em nenhuma das hipóteses de vedação previstas em norma legal ou nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o caput o servidor comprometer-se-á a manter atualizadas as certidões e informações declaradas, nos termos do art. 3º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º As certidões e a declaração de que trata o artigo anterior deverão ser enviadas, pelo endereço eletrônico www.trt18.jus.br/intranet (menu Serviços/+Cadastramento/Certidões), à Secretaria de Gestão de Pessoas para análise e validação.

Art. 4º A designação para função comissionada ou nomeação para cargo em comissão somente surtirá efeito após a validação das certidões, sendo vedado atribuir-lhes efeitos retroativos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de junho de 2013.

Assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

ANEXO

Orientações aos servidores domiciliados no Estado de Goiás* para obtenção das certidões negativas exigidas pela Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça

* Servidores domiciliados em outros Estados deverão solicitar as certidões nos órgãos com jurisdição/competência sobre a respectiva localidade.

A - Certidão da Justiça Federal - 2º Grau:

Acessar <http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/>
Selecionar Órgão - Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
Selecionar Tipo de Certidão - Cível e Criminal;
Preencher os campos Nome e CPF;
Clicar em Emitir.

B - Certidão da Justiça Federal - 1º Grau:

Acessar <http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/>
Selecionar Órgão - Seção Judiciária de Goiás;
Selecionar Tipo de Certidão - Cível e Criminal;
Preencher os campos Nome e CPF;
Clicar em Emitir.

C - Certidão da Justiça Eleitoral:

- Acessar <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;
- Marcar o campo Li os termos e desejo emitir/validar a Certidão de Crimes Eleitorais;
- Clicar em Emissão de certidão;
- Preencher os campos Número do título de eleitor; Nome do eleitor; Data de nascimento; Nome da mãe e Nome do pai;
- Reproduzir o código constante da imagem apresentada na tela e clicar em Emitir certidão.

D - Certidão da Justiça Estadual ou Distrital:

A certidão deverá contemplar os Distribuidores Cíveis e Criminais (em algumas localidades são emitidas certidões distintas, sendo uma para cada finalidade).

Essa certidão não é emitida pela Internet e deve ser solicitada no Fórum da Justiça Estadual localizado no município ou distrito do domicílio do servidor ou, se inexistente, naquele que tenha jurisdição sobre essa localidade, mediante o pagamento de taxa.

A certidão do Distribuidor Cível deve ser solicitada no Fórum do Setor Oeste e a Certidão do Distribuidor Criminal, no Fórum do Jardim Goiás.

E - Certidão da Justiça Militar:

- Acessar <http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao>;
- Preencher os campos Nome completo; Número do CPF; Data de nascimento e Nome da mãe;
- Clicar em Emitir.

F - Certidão do Tribunal de Contas da União:

- Acessar <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/home.faces>;
- Preencher o campo Informe o CPF;
- Clicar em Emitir certidão.

G - Certidão do Tribunal de Contas do Estado:

Acessar <http://www.tce.go.gov.br/servicos/certidao/certidao.aspx>;
Preencher os campos Nome completo e Número do CPF;
Digitar os caracteres constantes da imagem apresentada na tela;
Clicar em Consultar;

H - Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios:

- Acessar <https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf>;
- Selecionar Certidão para - Pessoa Física;
- Preencher os campos CPF e Nome;
- Digitar os caracteres constantes da imagem apresentada na tela;
- Clicar em Gerar Certidão.

I - Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça:

- Acessar http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- No campo Esfera, selecionar TODOS(AS);
- No campo Tipo Pessoa, selecionar Física;
- Preencher os campos CPF/CNPJ e Nome da Pessoa;
- Digitar os caracteres constantes da imagem apresentada na tela e clicar em Pesquisar.
- Clicar em Gerar Certidão Negativa.

J - Certidão do conselho ou órgão profissional competente, constando que não foi excluído do exercício da profissão:

A certidão deverá ser apresentada exclusivamente pelos servidores investidos em cargos - Técnico Judiciário ou Analista Judiciário - cuja especialidade exija o registro em órgão de classe como requisito para ingresso na carreira, na forma do Anexo Único do Ato nº 193, de 9 de outubro de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Deverá, outrossim, ser requerida no órgão de classe competente, e nela constar a informação de que o solicitante não foi excluído do exercício da respectiva profissão.

K - Declaração dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público:

A certidão deverá ser apresentada exclusivamente pelos servidores que tenham trabalhado em outro(s) órgão(s) ou entidade(s) público(s) nos últimos dez anos, constando a informação de que o solicitante não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 193/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 2522/2013,

R E S O L V E:

Designar a servidora ANNA ROBERTHA SOUZA CAVALCANTI, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotada na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para participar do Treinamento no PJE-JT - 1º Grau, 8ª Turma, em Goiânia, autorizando seu deslocamento no período de 12 a 16 de maio de 2013, bem como o pagamento das diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de junho de 2013.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 194/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 2568/2013 e 2569/2013,

R E S O L V E:

Designar os servidores WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEÃO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa e KARLA CAMPÊLO AMORIM TORRES, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, ambos lotados na Vara do Trabalho de Goianésia, para participarem do Treinamento no PJE-JT - 1º Grau, 8ª Turma, em Goiânia, autorizando seus deslocamentos no período de 13 a 17 de maio de 2013, bem como o pagamento das diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de junho de 2013.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 195/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2579/2013,

R E S O L V E:

Designar o servidor AGNALDO ROSA DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Mecânica, para realizar o Transporte de material de consumo - entrega trimestral - às Varas do Trabalho localizadas nas cidades de Goiatuba, Itumbiara e Quirinópolis, autorizando seu deslocamento no período de 13 a 14 de maio de 2013, bem como o pagamento das diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de junho de 2013.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 677/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, a Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 678/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 3988/2013, e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WALDIR FLÁVIO DE SOUZA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor PAULO ROBERTO DRAGALZEW, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 19 a 28 de junho de 2013, em virtude de férias do titular.

Art. 2º Suspender, nos termos do § 2º, art. 17, da Lei nº 11.416/2006, o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, ao servidor WALDIR FLÁVIO DE SOUZA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no período de 19 a 28 de junho de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de junho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 691/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 3879/2013, e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 660, de 11 de junho de 2013, no tocante à origem da função comissionada substituída, conforme se especifica:

ONDE SE LÊ:

"Considerar designado o servidor VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor RICARDO FELICIO DO NASCIMENTO, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 10 a 28 de junho de 2013, em virtude de férias do titular".

LEIA-SE:

"Considerar designado o servidor VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor RICARDO FELICIO DO NASCIMENTO, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 10 a 28 de junho de 2013, em virtude de férias do titular".

Art. 2º Designar o servidor VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO para substituir a servidora HERIKA SILVA VELOSO FABIAN, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 1º a 18 de julho de 2013, em virtude de férias da titular.

Art. 3º Designar a servidora LUCIANA RODRIGUES FERREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor CLÁUDIO NUNES REZENDE SANTANA, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 08 a 25 de julho de 2013.

Art. 4º Designar a servidora MARAISA LIMA COSTA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora PRISCILA DE ALVARENGA MARQUES, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 12 a 26 de julho de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de junho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 699/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 3635/2013, e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar suspenso, nos termos do § 2º, art. 17, da Lei nº 11.416/2006, o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, ao servidor MAÉRCIO ROCHA PEIXOTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no período de 27 de maio a 30 de junho de 2013.

Art. 2º Considerar designado o servidor mencionado no art. 1º para substituir, em virtude de licença médica, a titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, exercida pela servidora LUCIENE CAMPIONI CARDOSO, no período de 27 de maio a 30 de junho de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, de 18 de junho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 700/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação

de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 4358/2013, e Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Designar a servidora ALINE MACHADO SILVEIRA TORMIN, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Calculista, código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, a partir de 1º de julho de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de junho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RclDisc nº 0000064-33.2013.5.18.0000

Recorrente : ADOGADA CÁCIA ROSA DE PAIVA

Advogado : ANDRÉ DE ARAÚJO CHAVANTE

Recorrido : EXCELENTÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO NA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, DR. KLEBER MOREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, a fim de deferir o pedido de exclusão, por falta de fundamentação, da advertência consignada na ata de audiência, vazada nos seguintes termos: "Fica a advogada da parte autora advertida para se dirigir com mais respeito a esse Magistrado, sob pena das medidas cabíveis." Votaram vencidos os Desembargadores relator, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos e Elza Cândida da Silveira, que negavam provimento ao recurso. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. André de Araújo Chavante, a quem foi deferida a juntada de instrumento de procuração. Manifestação oral do Presidente da AMATRA XVIII, pugnando pelo desprovimento do recurso. Redigirá o acórdão o relator, que adaptará o voto à divergência apresentada pelo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Juntará declaração de voto parcialmente vencido o Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna.

Participaram do julgamento, presidido pela Exmª Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, os Exmºs Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta e Daniel Viana Júnior e o Exmº Procurador do Trabalho Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, com causa justificada, e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias. Goiânia, 14 de junho de 2013 (data do julgamento).

RELATÓRIO

Trata-se de recurso, previsto no art. 10 da Resolução nº 135 do CNJ, interposto pela advogada CÁCIA ROSA DE PAIVA contra decisão proferida pelo Exmo. Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Corregedor desta Eg. Corte, que rejeitou reclamação disciplinar por ela apresentada em desfavor do Exmo. Juiz Substituto na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, Dr. KLEBER MOREIRA DA SILVA.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os requisitos legais, conheço do recurso interposto pela requerente.

MÉRITO

A advogada CÁCIA ROSA DE PAIVA apresentou reclamação disciplinar em desfavor do Exmo. Juiz Substituto na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, Dr. KLEBER MOREIRA DA SILVA, objetivando: a) a apuração, mediante investigação preliminar, de suposta falta por ele cometida durante a realização de audiência nos autos do processo nº 10163-2013-054-18-00-7; b) a instauração de processo administrativo disciplinar; e c) a exclusão de registro constante da ata de audiência daqueles autos.

Os pedidos foram indeferidos pelo Exmo. Desembargador Corregedor deste Tribunal, nos termos da decisão de fls. 22/26-verso, sob o fundamento de que não restou comprovado nos autos qualquer infração administrativo-disciplinar ou ilícito penal que possam ser imputados ao Exmo. Juiz Substituto representado.

A representante interpõe recurso, às fls. 32/35, pugnando pela reforma do decism, repisando os termos do requerimento inicial, no sentido de que teria sido injustamente constrangida e discriminada pelo Magistrado representado após externar ausência de interesse de sua cliente na proposta de acordo oferecida pela parte contrária, fazendo constar o seguinte registro na ata de audiência: "Fica a advogada advertida para se dirigir com mais respeito a esse magistrado, sob pena das medidas cabíveis".

Requer, assim, o reconhecimento da alegada falta cometida pelo Exmo. Juiz recorrido e a retificação do "conteúdo contido na ata de audiência do processo n 10163-2013-054-18-00-7, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, Estado de Goiás, excluindo o registro injusto ali contido contra a autuação da Representante" (sic, fl. 35).

Pois bem.

Entendia este Relator que as alegações da recorrente não tinham o condão de modificar a decisão recorrida. Para este Relator, do simples cotejo das fls. 02/07 com as fls. 32/35, seria possível verificar que as razões do recurso ora em análise praticamente repetem textualmente os mesmos argumentos expostos no requerimento inicial, razão pela qual inexistiria motivação jurídica para afastar o entendimento exarado na decisão de fls. 25/26.

Repisando os fundamentos da supracitada decisão, este Relator entende que o instituto da conciliação continua sendo uma forma bastante utilizada na solução de conflito trabalhista, sendo algo próprio da Justiça do Trabalho que, dentre os mecanismos de dinamização do processo judicial, ganha relevo em face de sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional.

A conciliação, na Justiça do Trabalho, é reconhecida como poder-dever do magistrado pelo fato de a Consolidação das Leis do Trabalho ter dispositivos expressos que determinam ao juiz a utilização dos bons ofícios de persuasão com o fito de alcançar a solução conciliada do conflito, devendo ser proposta em dois momentos processuais específicos. É forçoso reconhecer, portanto, que a tentativa de conciliação resulta na consagração do juiz como pacificador social, relegando a segundo plano sua função de aplicador da lei.

Conforme constou da decisão recorrida, o doutrinador José Roberto Freire Pimenta, ao analisar o instituto da conciliação, em sua obra 'A Conciliação judicial na Justiça do Trabalho após a Emenda Constitucional n. 24/99: aspectos de direito comparado e o novo papel do juiz do trabalho. São Paulo: Revista LTr, vol. 65, no. 02, fevereiro de 2001, p.153', declarou:

'É preciso admitir, portanto, que é impossível à máquina judiciária estatal resolver todos os dissídios que lhe forem submetidos através de sentenças (as quais, em sua maioria, ainda precisarão ser executadas após o seu trânsito em julgado) - é que, se for preciso esgotar sempre todas as etapas e fases processuais necessárias para se chegar à efetiva satisfação dos direitos em definitivo reconhecidos como existentes, nunca haverá recursos públicos suficientes para montar e custear um aparato jurisdicional capaz de atender, em tempo razoável, a todos esses litígios. Diga-se expressamente: nenhum ramo do Poder Judiciário (e muito menos a Justiça do Trabalho brasileira) está preparado para instruir, julgar e, se necessário, executar as sentenças condenatórias proferidas em todos (ou quase todos) os processos que lhe forem ajuizados. As conseqüências desse quadro já são, aliás, de conhecimento geral e infelizmente estão presentes em vários setores do Judiciário brasileiro: uma Justiça assoberbada por um número excessivo de processos é inevitavelmente uma Justiça lenta e de baixa qualidade. Então, é de lógica e de bom senso trabalhar, estimular e explorar as múltiplas vertentes alternativas de solução dos conflitos de interesses, dentre as quais assume especial relevo a conciliação das partes'. (negrito meu)

A jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho acerca da matéria em comento, conforme citado na decisão recorrida, é no seguinte sentido:

'NULIDADE POR AUSÊNCIA DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO NA AUDIÊNCIA INAUGURAL - Nos termos do artigo 846 da CLT, no processo do trabalho, é imperativo de ordem pública a sujeição dos dissídios individuais à prévia proposta de conciliação. Pelo menos em duas oportunidades definidas por lei, o Juiz é obrigado a propor e a renovar a proposta de conciliação. Ademais, a proposta de conciliação é obrigatória, pela própria natureza do processo do trabalho, conforme se extrai do artigo 114 da Constituição Federal que disciplina a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios individuais. Portanto, a ausência da proposta de conciliação constitui nulidade absoluta, podendo ser argüida a qualquer tempo. Revista conhecida e provida'. (TST - RR 335588/1997 - 3ª T. - Rel. Min. Francisco Fausto - DJU 22.10.1999 - p. 204).

Ademais, conforme constou da decisão recorrida, cabe destacar, ainda, sob o prisma da política social e não do aspecto processual, que a conciliação, ao lado da composição e da competência, constitui um dos pilares em que se apóia a organização corporativista da Justiça do

Trabalho. Tanto é assim que o Conselho Nacional de Justiça expediu a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, que dispôs sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

Assim, pela análise dos documentos juntados às fls. 9/12, sopesados com as argumentações apresentadas, este Relator concluía que o ato hostilizado teve respaldo nos poderes de direção e de polícia inerentes ao cargo que o magistrado ocupa, previstos nos arts. 764, 765, 816, 846, 850 e 852-E da CLT e nos 125, IV, 445, I e 446, I do CPC.

Nesse ponto, cabe salientar que o Representado registrou na ata de audiência de fls. 9/12, tanto as perguntas feitas pela advogada que ele indeferiu, quanto a manifestação dela contra a advertência por ele consignada. No entender deste Relator, essas atitudes, por si só, ao contrário do alegado, demonstrariam que o juiz agiu, na condução do feito, dentro dos seus poderes legais e respeitando as prerrogativas funcionais e garantias constitucionais conferidas ao advogado.

Por esta razão, este Relator entendia que a denúncia veiculada nestes autos seria totalmente vazia, insubsistente, infundada, visto que realizada sem qualquer embasamento probatório, principalmente porque a peça inicial sequer se fez acompanhar de declarações de testemunhas que, em tese, poderiam confirmar a versão dos fatos alegados pela Representante. Logo, para este Relator, os fatos narrados restringiam-se à esfera subjetiva da advogada.

Nesse contexto, cabe mencionar que o Conselho Nacional de Justiça firmou entendimento no sentido de que 'Abusa do direito de reclamar e de denunciar no âmbito administrativo-disciplinar a pessoa que não apresenta com a petição inicial os elementos necessários à apuração...' (REVDIS 42 - Rel. Cons. Rui Stoco - 49ª Sessão - j. 09.10.2007 - DJU 25.10.2007)'.
(REVDIS 42 - Rel. Cons. Rui Stoco - 49ª Sessão - j. 09.10.2007 - DJU 25.10.2007)'

Conforme constou da decisão recorrida, o CNJ, ao analisar caso similar, proferiu decisão no seguinte sentido:

'Recurso Administrativo. Reclamação Disciplinar. Alegação de falta de urbanidade e ausência de serenidade do magistrado ao decidir. Improcedência. - "I) Os termos utilizados pelo magistrado não importaram na prática de falta disciplinar, eis que, no contexto, não são excessivos ou desrespeitosos. II) Recurso a que se nega provimento' (CNJ- RD 481 - Rel. Cons. Antônio de Pádua Ribeiro - 12ª Sessão Extraordinária - j. 22.05.2007 - DJU 04.06.2007).

'Recurso Administrativo. Reclamação Disciplinar. Alegação de falta de urbanidade. Ausência de elementos indiciários. Improcedência. - "I) Mera alteração entre juiz e advogado decorrente de divergência sobre procedimento judicial não implica falta de urbanidade, à míngua de outro elemento indiciário suficiente ao alegado pelo reclamante-recorrente. II) Recurso a que se nega provimento' (CNJ - RD 117 - Rel. Min. Corregedor Nacional Antônio de Pádua Ribeiro - 42ª Sessão - j. 12.06.2007 - DJU 29.06.2007).

Ademais, conforme registrado na decisão recorrida, o artigo 41 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional dispõe expressamente que:

'Art. 41. Salvo os casos de impropriedades ou excesso de linguagem, o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir'.

Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, este Relator concluiu pela inexistência de qualquer infração administrativa-disciplinar ou ilícito penal que pudessem ser imputados ao juiz requerido. Assim, à luz do que disciplina a Resolução nº 135 do CNJ, entendia não haver qualquer infração ou ilícito a ser apurado na esfera administrativa, capaz de justificar a instauração de processo administrativo disciplinar e tampouco a determinação de exclusão de registro constante da ata de audiência daqueles autos.

Por tais razões, este Relator entendia pela integral manutenção da decisão recorrida (fls. 24-v/26) que determinou o arquivamento da medida, nos termos do artigo 9º, § 2º da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011.

Todavia, fiquei parcialmente vencido, tendo prevalecido a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, acolhida pela maioria do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no sentido de que, apesar de inexistir qualquer infração ou ilícito capaz de justificar a instauração de processo administrativo, deve ser provido o pleito da advogada, ora requerente, de exclusão da advertência consignada em ata de audiência, uma vez que o Exmo. Magistrado de origem não fundamentou a inclusão de tal advertência.

Assim, o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região decidiu, por maioria, tendo constado que este Relator juntará voto parcialmente vencido, que deve ser dado parcial provimento ao recurso, a fim de deferir o pedido de exclusão da advertência consignada na ata de audiência nos seguintes termos: "Fica a advogada da parte autora advertida para se dirigir com mais respeito a esse Magistrado, sob pena das medidas cabíveis".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento tão somente para determinar que seja excluída a advertência consignada na ata de audiência nos seguintes termos: "Fica a advogada da parte autora advertida para se dirigir com mais respeito a esse Magistrado, sob pena das medidas cabíveis".

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 68/2013

Recurso Administrativo interposto contra decisão que rejeitou a reclamação disciplinar apresentada em desfavor do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Kleber Moreira da Silva.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta e Daniel Viana Júnior e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, com causa justificada, e Geraldo Rodrigues do

Nascimento, em gozo de férias, apreciando o recurso interposto pela advogada Cácia Rosa de Paiva contra a decisão que rejeitou a reclamação disciplinar apresentada em desfavor do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Kleber Moreira da Silva, RESOLVEU, por maioria, dar provimento parcial ao recurso.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de junho de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/2013

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 055/2012, que regulamenta o Plantão Judiciário no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período de recesso forense.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta e Daniel Viana Júnior e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, justificadamente, e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 055/2012, vazada nos seguintes termos:

“PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 055/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional é ininterrupta e por isso juízes em plantão permanente devem funcionar nos dias em que não houver expediente forense, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2006, do CSJT, que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre regime de Plantão Judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as regras referentes ao Plantão Judiciário no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no que concerne ao recesso forense,

R E S O L V E, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O Plantão Judiciário no recesso forense funcionará das 12 às 18 horas.

§ 1º O recesso forense vai do dia 20 de dezembro de cada ano a 6 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º As Unidades Judiciárias de plantão no período do recesso responderão por toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Plantão Judiciário no recesso forense ficará a cargo das varas do trabalho de Goiânia e de Aparecida de Goiânia, nas matérias de

competência do primeiro grau, e de um dos gabinetes de desembargador, nas matérias de competência do segundo grau.

§ 1º No primeiro grau funcionará o juiz titular da vara do trabalho em plantão, o diretor da respectiva secretaria e um assistente.

§ 2º No segundo grau funcionará um desembargador, seu assessor e um assistente.

Art. 3º O atendimento do serviço de Plantão Judiciário durante o recesso forense será prestado mediante escala.

§ 1º A escala mencionada no caput será elaborada observando-se os seguintes critérios:

I - no primeiro grau, as varas do trabalho integrarão a escala de plantão obedecendo a ordem decrescente de antiguidade aferida a partir da data de instalação das unidades judiciárias;

II - no segundo grau, os gabinetes de desembargador integrarão a escala de plantão consoante o que for estabelecido, de comum acordo, pelos próprios desembargadores. Não havendo acordo, a escala de plantão será elaborada do desembargador mais moderno para o mais antigo.

III - a escala de plantão será dividida em três períodos de 6 (seis) dias.

§ 2º O presidente e o vice-presidente não integrarão a escala do plantão.

§ 3º As varas e desembargadores poderão permutar os períodos para os quais estejam escalados, desde que a permuta seja comunicada à presidência do Tribunal com antecedência de 10 (dez) dias do início do recesso forense.

§ 4º Os plantonistas serão divulgados no último dia antes do início do recesso, por ato do presidente do tribunal.

§ 5º As varas do trabalho que atuaram no plantão do recesso forense de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 integrarão a escala de plantão somente após a participação das varas do trabalho que ainda não foram escaladas.

Art. 4º A equipe de apoio ao Plantão Judiciário terá a seguinte composição:

I - um servidor lotado na Coordenadoria de Cadastramento Processual;

II - um Oficial de Justiça Avaliador;

III - um motorista;

IV - um servidor lotado na Coordenadoria de Recursos e Distribuição.

Art. 5º A Secretaria de Coordenação Judiciária fará a escala do Plantão Judiciário na 18ª Região da Justiça do Trabalho no recesso forense, apresentando-a ao presidente do tribunal.

§ 1º As unidades e gabinete em plantão indicarão os servidores plantonistas, informando os respectivos nomes à Secretaria de Coordenação Judiciária, até o dia 5 de dezembro de cada ano.

§ 2º No caso de afastamento dos servidores plantonistas, as unidades mencionadas no § 1º deste artigo providenciarão a designação de substitutos, informando imediatamente à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 6º O número da linha telefônica móvel exclusiva para o atendimento durante o Plantão Judiciário no recesso forense será amplamente divulgado para conhecimento do público externo e servirá para acionar tanto o primeiro quanto o segundo grau de jurisdição.

Art. 7º Os dias em que desembargadores, juízes e servidores tiverem atuado como plantonistas serão compensados na proporção de um dia de folga compensatória para cada dia de plantão, desde que tenha ocorrido efetivo atendimento, devidamente comprovado mediante o registro circunstanciado do ato, observado o disposto no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Os dias de crédito dos juízes e servidores serão usufruídos em datas que, à critério da Administração do Tribunal, não acarretem prejuízos ao bom andamento do serviço nas respectivas unidades judiciárias e administrativas.

Art. 8º Ocorrendo o efetivo acionamento do plantão, deverá ser encaminhado relatório à Secretaria de Coordenação Judiciária, no primeiro dia útil seguinte, via memorando, com a narrativa de todas as ocorrências, bem como o nome dos magistrados e servidores que participaram do atendimento.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios de que trata o caput deste artigo serão encaminhadas à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de controle da folga compensatória.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 28 de novembro de 2012.

original assinado

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente"

Publique-se.

Sala de Sessões, 14 de junho de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno